



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340007

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2357533-67.2024.8.26.0000

Relator(a): SERGIO DA COSTA LEITE

Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado

Agravante/Autora: ARIANY MIRANDA DUARTE

Agravado/Réu: BANCO AYMORÉ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Comarca: São Paulo - 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro

Juiz de 1ª Instância: Dra. Marian Najjar Abdo

Decisão monocrática nº 1.764

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **ARIANY MIRANDA DUARTE** contra a r. decisão interlocutória de folha 153, complementada à folha 164 da ação revisional, cumulada com ação consignatória, que move em face do **BANCO AYMORÉ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, a qual indeferiu o pedido de tutela provisória.

A autora, irresignada, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita e pleiteia a reforma da r. Decisão, para ver deferida a tutela provisória pleiteada.

A r. decisão de folha 174 recebeu o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

A decisão de folha 180 indeferiu o requerimento de gratuidade judiciária.

Peticionou a parte agravante a desistir do recurso interposto (folha 183).

É O RELATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante a desistência manifestada, cabe apenas e tão somente a respectiva homologação.

Ante o exposto, homologo a desistência do recurso, para os devidos fins, e, em razão disso, o dou por prejudicado, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 6 de abril de 2025.

SERGIO DA COSTA LEITE
Relator